

IMPUGNAÇÃO Nº 1

O edital da licitação, Anexo I – Termo de Referência, item 9.4, informa: “não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência”.

Ocorre que a Lei 11901/2009, em seu artigo 5º, prevê: Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

O edital da licitação prevê a contratação de postos de brigada contra incêndio (bombeiro civil diurno, noturno e chefe de brigada), com cobertura de postos na escala 12x36, de segunda-feira a domingo, ou seja, alternadamente a cada semana, os bombeiros e chefes de brigada farão jus a horas extras, uma vez que, nessas semanas, laborarão 48 (quarenta e oito) horas semanais, ou seja, 12 (doze) horas a mais que o permitido no artigo 5º da lei supracitada.

Ressalte-se que no mesmo dia será realizado o Pregão Eletrônico 24/2010, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, cujo objeto é o mesmo deste promovido pela CGU, sendo que em sua planilha de preços há a expressa previsão legal da incidência de horas extras nos postos 12x36 de segunda a domingo.

Dessa forma, merece reforma o dispositivo editalício, ora atacado, uma vez que frontalmente contrataria o artigo 5º da Lei Federal 11901/2009.

Resposta: Assiste razão à impugnante, no tocante às ponderações apresentadas.

Dessa forma, face à necessidade de alterações no Termo de Referência originalmente elaborado, esta CGU-PR decidiu promover a Suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/2010, com a publicação de novo Edital e a remarcação de nova data para a Sessão Pública.